



Cópia Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Plinto Vieira, 36 — Centro —

CEP: 35382.000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:

Assunto:

LEI MUNICIPAL 747/98

Serviço:

Data:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 709/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O INSTITUTO DE APOSENTADORIA E ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA-IMAAF, PASSA A DENOMINAR-SE " INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PIEDADE DE PONTE NOVA/MG", -IMPS.

ART. 2º - o art. 5º, § 1º, 2º, passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se a alínea "a":

ART. 5º - O custeio da Previdência social Municipal será atendido pela contribuição:

§ 1º - Dos Segurados, em percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre vencimento, vantagens, representação, subsídios, 13º salário, exceto salário-família.

§ 2º - Do Município de Piedade de Ponte Nova e de outros órgãos empregadores integrantes do Sistema, em percentual de 10% (dez por cento), incidentes sobre a folha total de pagamento mensal, regulamentado pelo Estatuto Social..

ART. 3º - Fica revogado o § 3º, I e II do art. 6º., cuja matéria será regulamentada pelo Estatuto social.

ART. 4º - Altera a redação do I, do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação :

ART. 7º -

I - Adequar espaço físico necessário, visando a instalação e implantação do "Instituto", até que o mesmo possua condições financeiras de instalar-se em sede própria

ART. 5º - Altera a redação dos incisos I e II do artigo 10, que passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 10 -

I - O Município de Piedade de Ponte Nova se desvinculará do Convênio com o IPSEMG, resultante da Lei Municipal nº 545 de 18/05/93, mantidas as obrigações com o pagamento das pensões assumidas pelo referido Instituto (IPSEMG).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF: 18.318.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

II - Aqueles servidores que contarem, à data da implantação do IMPS, mais de 20(vinte)anos de contribuição para o INSS, à ele a permanecerão filiados, até a regulamentação do § 2º do art. 202 da Constituição Federal, extinguindo-se com a vacância, os respectivos cargos e funções conforme determina o Regime Jurídico único do Município.

ART. 6º - Altera a redação do artigo 12, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ART. 12 - Os Servidores Públicos Municipais integrarão o presente Instituto de Previdência, sendo filiados ao IMPS, através de requerimento individual, conforme dispõe disposições contidas nos artigos 10,30- I,149 e § único do artigo 195,202 da CRFB.

ART. 7º - No prazo de 30 (trinta) dias, da publicação deste lei, o Poder Executivo providenciará a republicação atualizada da lei 709/97, com todas as alterações decorrentes desta lei.

ART. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PIEDADE DE PONTE NOVA, 30 DE DEZEMBRO DE 1.998


ANTONIO MAYRINK BORDON
PREFEITO MUNICIPAL